

ILMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 001/2021

**S K S COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.971.941/0001-82, sito na Rua dos Missionários, nº 565 qd.31, It.1/28, Sala 08, Sobreloja, Setor Rodoviários, Goiânia- GO, CEP: 74.430-360, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÃO A DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO proferida por Vossa Senhoria.

#### DA TEMPESTIVIDADE

A publicação da decisão a qual se contrarrazoa ocorreu no dia 16.04.2021, tendo sido concedido o prazo de 5(três) dias para apresentação da defesa.

Dessa forma, o prazo para interposição se finda em 21.04.2021, portanto tempestiva a presente manifestação.

#### BREVE RELATO DOS FATOS

Ocorre que essa empresa se consagrou vencedora no pregão supracitado, tendo inclusive assinado contrato e recebido as respectivas ordens de fornecimento das mercadorias.

Contudo, foi surpreendida no dia 16.04.2021, com a decisão administrativa a qual se contrarrazoa, onde, em breve síntese, a administração alega que houve erro no cálculo do valor estimado, tendo sido somado o percentual de BDI equivalente a 14,06%, quando o mesmo não poderia incidir.

Posto isso, argumenta ainda a contratante que o erro acarretou sobrepreço nos itens do processo licitatório, estando em desconformidade com os preços praticados pelo mercado, motivo pelo qual, visto a impossibilidade de sanar a falha, decide anular todo o processo licitatório e atos dele decorrentes.

É a referida decisão a qual se contrarrazoa.

### DOS FUNDAMENTOS DA CONTRARRAÇÃO

Primeiramente cumpre dizer que ao contrário do que a administração pública afirma, não existe sobrepreço nos itens do referido processo licitatório. Ainda que tenha havido um erro de cálculo durante a elaboração do Termo de Referência, há de se esclarecer que os preços aos quais está licitante consagrou-se vencedora condizem com os preços praticados pelo mercado na atualidade.

A propósito, essa licitante tomou a liberdade de fazer uma pesquisa de mercado em grandes distribuidores no intuito de comprovar que os preços praticados estão em conformidade com o que foi ofertado, estando os orçamentos em anexo.

Assim, há de se considerar que o fato de o preço estimado ter sido calculado de forma errada não necessariamente obriga a anulação do pregão, na realidade, desde que consoante à faixa de preços efetivamente praticada no mercado, conforme elementos que constam do processo administrativo que instruiu a contratação, é possível sua convalidação.

Ademais, a finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, existindo igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição.

Vale ressaltar que a continuidade do processo licitatório atende perfeitamente o interesse público vez que conforme demonstrado não houve sobrepreço, e ainda, atende ao princípio da eficiência, pois deve ser também levado em consideração o tempo dispendido para a elaboração de novo edital e nova sessão pública.

Dessa forma, a continuidade do pregão direciona a administração ao rendimento e economia de tempo e recursos.

Há que se esclarecer por fim que esta empresa **S K S COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, por sua vez, atendeu perfeitamente todas as regras entabuladas no instrumento convocatório, apresentou documentação completa e regular e ainda preço compatível com o preço ofertado na atualidade pelo mercado.

Assim, tendo essa licitante cumprido rigorosamente todas as regras previstas no edital e estando os preços compatíveis com os valores de mercado, pugna pela continuidade do procedimento licitatório.

**DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, mediante a tempestividade desta contrarrazão, REQUER que seja julgado totalmente PROCEDENTE o recurso apresentado por esta empresa, devendo ser mantido o procedimento licitatório.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 20 de abril de 2021.

**GUILHERME LOPES MARTINS**  
**OAB-GO 57.638**